



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1808 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

“Revoga, por cautela administrativa, a Lei Municipal nº 1.800, de 22 de abril de 2025, que autorizava o Município de Mariápolis a integrar o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista.”

Art. 1º Fica revogada, por cautela administrativa, a Lei Municipal nº 1.800, de 22 de abril de 2025, que autorizava o ingresso do Município de Mariápolis no Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista.

Parágrafo único. A revogação ora promovida não implica extinção de obrigação, uma vez que a referida lei **não chegou a ser publicada**, razão pela qual **nunca produziu efeitos jurídicos válidos**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 11 de junho de 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete



Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

www.mariapolis.sp.gov.br